

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.04.00010P
INTERESSADO: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº. 008/2022

Protocolo 3392/2022
Data 24/05/2022
Hora 10:11
Lodou dos Santos

BREVE RELATO:

O Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Lotado na Sec. Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com **Matricula Funcional sob o nº 0234**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0547909-6 SSP/MT e CPF nº. 378.856.001-06. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 01/06/1988 no Regime Celetista (CLT), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no Cargo de **Professor**, conforme cópia da Ficha Funcional e CTPS de nº 19.541 Série 00002/MT, em 06/02/1985 no Cargo de **Professor**, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de **PROFESSOR, Nível 12, CLASSE A, 30HS/SEMANAIS** de Matrícula Funcional Nº **0234**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Serviços Públicos Municipais., e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.585,93** (Quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Aliandro Pivezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 30/04/2022, contando com 12.384 dias líquidos, correspondendo a 33 (trinta e três) anos 11 (onze) meses e 09 (nove) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 203/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00010P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando,


Aliandro Provezan Gomes
(Controlador Interno)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

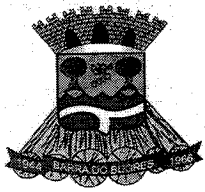
Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de

Aliandro Pavezzi Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:

§ 5º “ Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

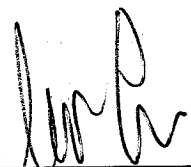
É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA** dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 24 de maio de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: VALDECI BERNARDINO DE OLIVEIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 12
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	13
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	14 A 15
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	16
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	17
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	18 A 20
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	21
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	22
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	23 A 26
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	27
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	28
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	29
18	Decisão Judicial quando for o caso.	30
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência,	31
20	Ofício do Controle Interno	

Woop



OFÍCIO Nº 066/BARRA-PREVI/2022.

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI**


SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

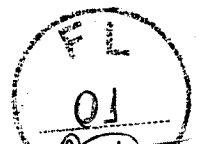
Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2021.04.00010P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG nº27.056.843-8 SSP/SP
CPF nº259.683.148-8
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO
EXMO SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

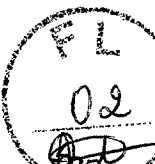
Eu, VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 05.47909-6 - SESP/MT e do CPF n.º 378.856.001-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "12", com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 0234, venho respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 13 de Maio de 2022.

Valdeci Bernardo de Oliveira
VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APOLODO MENDES DE FREITAS



PROLEGATÁRIO



Valdeci Bernardo de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Brasileiro Ltda.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 0547909-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2016

NOME: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: OTILIO BERNARDO DE OLIVEIRA
SEBASTIANA FOLA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: NOVA ALIANÇA-SP

DATA DE NASCIMENTO: 01/05/1966

DOC. ORIGEM: C. NASC. TERM. 5166 LIV. A-09 FLS. 14v2

NOVA ALIANÇA-SP

CPF: 378.856.001-06

ASSINATURA DO DIRETOR: 2ª Via 008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Instituto Gráfico Brasileiro Ltda.

FL
03



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 015/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Valdeci Bernardo de Oliveira.**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 05.47909-6 - SESP/MT e do CPF n.º 378.856.001-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “A”, Nível “12”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.04.00010P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.


Márcia Aparecida de Oliveira Guerra
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:


Maria Azenilda Pereira
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BURES-MT.

DO VALOR E MOTIVO: Alterar a cláusula quarta do **CONTRATO Nº 062/2021**, com **REAJUSTE DE VALORES** cuja passa a vigorar de **10/05/2022** a **27/11/2022**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01		
Descrição	VALOR (KM) UNIT. ANTERIOR	VALOR (KM) UNIT. APÓS O REEQUILÍBRIO
SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo ônibus, micro-ônibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município Linhas: 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13	R\$ 7,63	R\$ 9,63
LOTE 04		
Descrição	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. APÓS O REEQUILÍBRIO
SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo ônibus, micro-ônibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município Linhas: 07	R\$ 7,63	R\$ 9,63
TOTAL GERAL		

VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento de prazo contratual e reajuste de preços se darão a partir da data de sua assinatura até o dia 27 de novembro de 2022.

AS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº 062/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 10 de maio de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME

Eder Lima da Silva

Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº015/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Valdeci Bernardo de Oliveira**.”

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 05.47909-6 - SESP/MT e do CPF nº. 378.856.001-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “A”, Nível “12”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. **2021.04.00010P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº014/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**.”

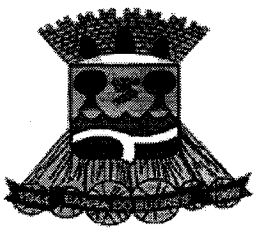
A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Osmar Neves Schwartz**, brasileiro, portador do RG nº. 0517324-8 SEJUSP/MT e do CPF nº. 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “12”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 37

FL
05
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

CERTIDÃO

Praça Angélo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 547.909 SSP/MT, C.P.F. Nº 378.856.001-06 e PIS/PASEP Nº 1.704.145.016-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

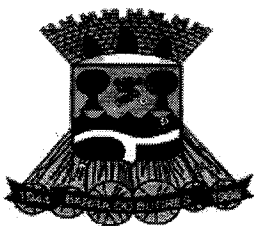
Foi admitido nesta municipalidade em 01/06/1988 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de **Professor**, conforme cópia da Ficha Funcional e CTPS de Nº 19.541 Série 00002/MT, em 06/02/1985, no cargo de Professor, conforme cópia das página 10.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professor, de Matrícula Funcional Nº 0234, e na data atual o mesmo é efetivo no Cargo de Professor, Nível 12, Classe A, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.585,93 = (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres-MT, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: pessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

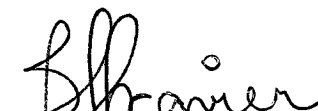
época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal N° 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certificamos ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão e nem registro de faltas até a presente data, o mesmo não é filiado a nenhum Sindicato.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 04 de maio de 2022.


Suellen Dajany Prado Xavier
Coordenador de Departamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de esclarecimentos referente ao servidor Sr. Sr. **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 547.909 SSP/MT, C.P.F. Nº 378.856.001-06, de Matrícula Funcional Nº 0234, que a sua admissão ocorreu em 01/06/1988, no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de **Professor**, conforme cópia da Ficha Funcional e CTPS de Nº 19.541 Série 00002/MT, em 06/02/1985, no cargo de Professor, conforme cópia das página 10.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/1992, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professor, de Matrícula Funcional Nº 0234, e na data atual o mesmo é efetivo no Cargo de Professor, Nível 12, Classe A, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.585,93 = (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

03.507.522/0001-72 E, por ser a expressão da Verdade, firmo a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Barra do Bugres-MT, 04 de maio de 2022.

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

Suellen Dalany Prado Xavier
Chefe de Departamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que de ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos encargos que recebe, com figura e história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha; ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

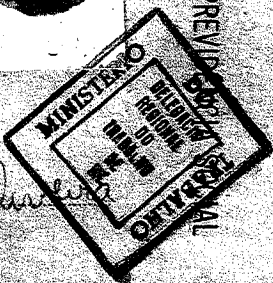
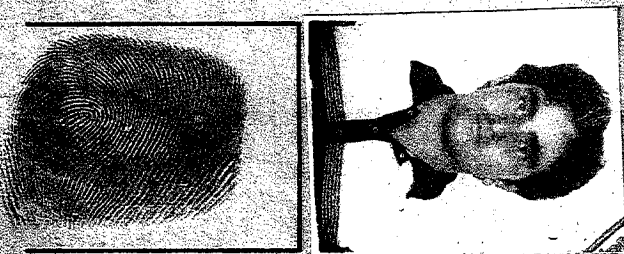


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 19.541

Série 00.002-M-T



Valdesi Bernardino de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

FL 20

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Valdeci Bernardo de Oliveira
 Loc. Nasc. Nova Aliança
 Est. S.P. Data 05/05/66
 Filiação Otilio Bernardo de Oliveira e Sebastiana Jola de Oliveira
 Est. Civil solteiro Doc. N°
 Fls. Liv. Reg. Civil
 Outro doc. Nº 200162018285
 Situação Militar: Doc. C.A-M.
 N° 9ª R.M. Est. M-T
 Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em / /
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 06/02/85 DRT B. Bugres

Lorisnaldo Boangelista
 Assinatura do Titular
 Enc. Posto Local - B. Bugres

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 03 507 522 / 0001 - 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Nº

Rua Município Praça do Município Est. 571

Esp. do estabelecimento Esp. do estabelecimento C.B.O. nº MT

Carga de Barra do Bugres Data admissão 01 de Junho de 1988

Registro nº FLS/Ficha Remuneração especificada 12 MIL REAIS DOZES

M. PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Clóvis de Almeida Joselli

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Carga C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº FLS/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

FL 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Março de 1992
às 20:00 horas, no (a) AMBITRATRO da Prefeitura Municipal,
situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Esta-
do de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONA-
TO DE ABREU SOBRINHO, toma Posse no Cargo de PROFESSOR,
Nível _____, Classe _____, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitu-
ra Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) VALDECI BOMBA DE OLIVEIRA
NETO, nomeado conforme Decreto nº 178/92 de 10 de
Março de 1992, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcio-
nais.

A investidura no Cargo fica consignado no presente
Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu VALDIRA SILVA MALA-
OLIAS ABREU, lavrei esse Termo de Posse, que deverá
ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Março de 1992

Valdeci Bomba de Oliveira

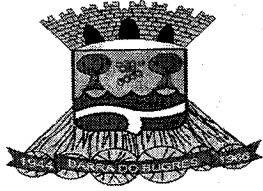
Compromissado

CONFERE COM O ORIGINAL
Liz Maria Ferreira da Silva
Munic. As nº 000
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 01 de 08/07/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

FL
13
AD



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA		DATA DA POSSE: 27/03/1992	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL: PROFESSOR - 30 HS	CLASSE: A	NÍVEL: 12	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			DATA DO CÁLCULO: 30/04/2022	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
27/03/1992 a 30/04/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	30 anos, 01 mês e 12 dias.
Dias Líquidos: 10.992		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

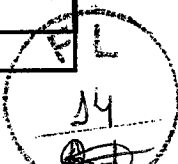
VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

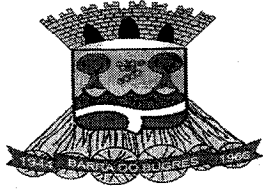
Período	Órgão	Tempo
01/06/1988 a 26/03/1992	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	03 anos, 09 meses, 26 dias.
Dias Líquidos: 1.391		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

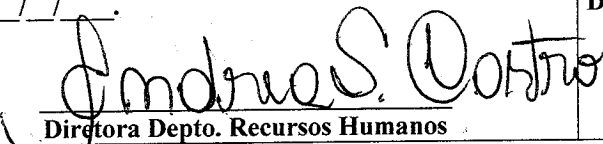
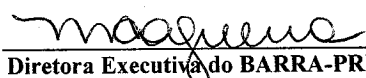
Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 12.384 dias, correspondendo há 33 anos, 11 meses e 09 dias.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Emitida Por:	De Acordo:
Data: _/ _/ _.	Data: _/ _/ _.
 Diretora Depto. Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

19/06/2019

Nome do Requerente

VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

Protocolo:

10001330.1.00011/19-5

Nome da mãe

SEBASTIANA FOLA DE OLIVEIRA

NIT:

2107579433-3

CPF: 37885600106

Data de Nascimento

01/05/1966

Doc. Identidade

5479096

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MT

Matrícula

234

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS BUGRES MT

Número: 35075220001-72

Documento: 19541 - CTPS Série: 2

Função: PROFESSOR

Período Contribuição: 01/06/1988 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 5 ano(s), 10 mes(es), 6 dia(s)

Observações: De acordo com o Art 438 inciso X da IN 77 PRESS INSS de 21 01 2015 informamos os valores das renumerações somente a partir da competência julho de 1994

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 2131 dia(s), correspondendo a 5 Ano(s), 10 Mês(es) e 6 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

BARRA DO BUGRES, 19/06/2019

1634750

Matrícula do Servidor

RENATO RODRIGUES VIEIRA

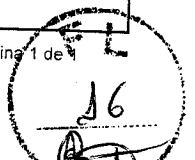
Presidente do INSS

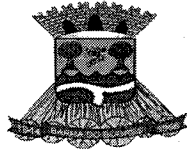
Órgão Local: 10.001.330 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES
Endereço: AV HITLER SANSÃO ESQ R CELSO P BOR GUETE CEP: 78390-000
CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

1745113291 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 1906193AK6P402





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00010P
Segurado: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA
Data de Cálculo: 30/04/2022
Cargo: PROFESSOR Classe: A Nível: 12
Matrícula: 100459 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

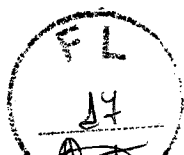
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			4.585,93
			TOTAL:	4585,93

Observação:

Emissão em: 12/05/2022 - 14:14:04

Documento elaborado por:
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR
Em ___/___/___

Responsável
Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2022/04

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.
 000234 VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA 231205 001 0004 02001
 CPF: 378.856.001-06 Data Admissão: 01/06/1988 PROFESSOR
 LOCAL: ESCOLA GUIOMAR CAMPOS MIRANDA

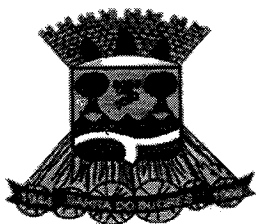
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	4.585,93		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.161,58	
126	CONTR.SINTEP-MT	0,00		68,79	
	I.R.R.F.	22,50		251,25	
	B. PREVI	14,00		642,03	
 03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Praça Angéio Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.585,93	2.123,65	
			VALOR LÍQUIDO →	2.462,28	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
4.585,93	642,03	0,00	3.943,90	0	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA FUNCIONAL: 00234

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 11 – CLASSE A

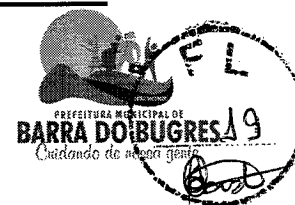
ADMISSÃO: 01 / 06 / 1988

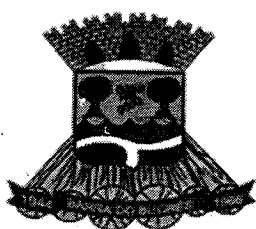
MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	109.611,79	309,00	400,48	499,17	628,01	804,74	830,46	964,62
FEV	149.072,04	370,81	400,48	499,17	628,01	804,74	830,47	964,62
MAR	212.929,63	400,48	445,96	499,17	690,81	804,74	830,47	964,62
ABR	304.507,45	400,48	445,96	499,17	690,81	804,74	830,47	964,62
MAI	463.507,28	400,48	490,56	549,08	725,36	804,74	830,47	964,62
JUN	607.615,01	400,48	499,17	558,55	804,74	818,15	964,62	964,62
JUL	238,43	400,48	499,17	558,55	804,74	830,46	964,62	964,62
AGO	286,14	400,48	499,17	558,55	804,74	830,46	964,62	998,38
SET	309,00	400,48	499,17	558,55	804,74	830,46	964,62	998,38
OUT	309,00	400,48	499,17	628,01	804,74	830,46	964,62	998,38
NOV	309,00	400,48	499,17	628,01	804,74	830,46	964,62	998,38
DEZ	309,00	400,48	499,17	628,01	804,74	830,46	964,62	998,38

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	998,38	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.135,95	1.175,92	1.246,48
FEV	998,38	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.135,95	1.175,92	1.246,48
MAR	998,38	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.135,95	1.175,92	1.246,48
ABR	998,38	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.135,95	1.175,92	1.246,48
MAI	1.803,53	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.175,92	1.246,48	1.339,97
JUN	1.191,61	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.079,49	1.175,92	1.246,48	1.339,97
JUL	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.079,49	1.175,92	1.246,48	1.339,97
AGO	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.079,49	1.175,92	1.246,48	1.339,97
SET	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.079,49	1.175,92	1.246,48	1.339,97
OUT	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.135,95	1.175,92	1.246,48	1.339,97
NOV	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,38	1.135,95	1.175,92	1.246,48	1.339,97
DEZ	998,38	1.048,38	1.079,38	1.079,49	1.135,95	1.175,92	1.246,48	1.339,97

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	1.246,48	1.413,67	1.504,14	1.578,74	1.958,25	2.083,38	2.288,68	2.494,66
FEV	1.246,48	1.413,67	1.504,14	1.578,74	1.958,25	2.083,38	2.288,68	2.494,66
MAR	1.246,48	1.413,67	1.273,20	1.515,89	1.958,25	2.083,38	2.494,66	2.658,81
ABR	1.246,48	1.413,67	1.273,20	1.683,41	1.958,25	2.083,38	2.494,66	2.658,81
MAI	1.339,97	1.504,14	1.336,34	1.683,41	1.999,96	2.243,81	2.494,66	2.658,81
JUN	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.683,41	2.125,09	3.285,91	2.494,66	2.658,81
JUL	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.958,25	2.125,09	3.385,49	2.494,66	2.658,81
AGO	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.958,25	2.083,38	2.474,80	2.494,66	2.658,81
SET	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.958,25	2.083,38	2.288,68	2.494,66	2.658,81
OUT	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.958,25	2.083,38	2.288,68	2.494,66	2.658,81
NOV	1.339,97	1.504,14	1.421,64	1.958,25	2.083,38	2.537,99	2.494,66	2.658,81
DEZ	1.339,97	1.504,14	1.578,74	1.958,25	2.083,38	2.348,51	2.494,66	2.658,81

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





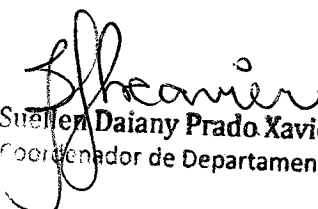
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020	2021	2022			
JAN	2.658,81	2.870,62	2.969,08	3.376,74	3.992,15			
FEV	2.658,81	2.940,62	2.969,08	3.376,73	3.266,31			
MAR	2.815,41	2.969,08	3.376,73	3.376,73	4.162,73			
ABR	2.815,41	2.969,08	1.688,37	3.376,73	4.585,93			
MAI	2.815,41	2.969,08	3.376,73	3.376,73				
JUN	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
JUL	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
AGO	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
SET	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
OUT	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
NOV	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				
DEZ	2.870,62	2.969,08	3.376,73	3.441,66				

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Angélio Masson, 1000
Centro
CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 04 de maio de 2022.


Suelen Daiany Prado Xavier
Coordenador de Departamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, n°. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.



JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

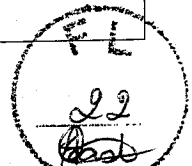
MAIO DE 2022

SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



PROCESSO N.º	2021.04.00010P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA

PARECER N.º 203/2022

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo **Sr. VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrado na classe “A”, nível “12”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que o servidor foi admitido em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 27/03/1992.

O servidor apresenta ainda Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo sob nº10001330.1.00011/19-5, um total de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 26(vinte e seis) dias de tempo de contribuição, assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 30/04/2022, o servidor possuía **33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério**, e contando com **56 (cinquenta e seis) anos de idade**.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de outras informações quanto a afastamentos sem ônus, faltas injustificadas ou suspensão

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que o servidor sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

“Art. 12 (...)

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica o segurado, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, o mesmo sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**” (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.


No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2022.


Gisele Pavini Dourado
OAB/MT 10.616
Consultora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Eu, **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 05.47909-6 - SESP/MT e do CPF n.º 378.856.001-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, Classe “A”, Nível “12”, com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 0234, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.

Valdeci Bernardo de Oliveira
VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA
SERVIDOR





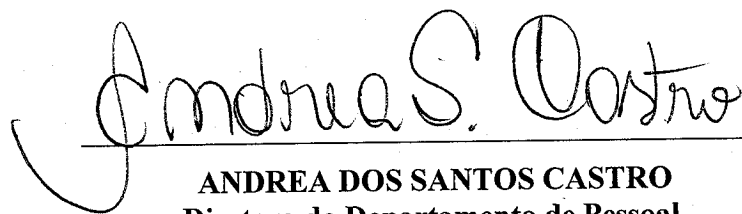
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 05.47909-6 - SESP/MT e do CPF n.º 378.856.001-06, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, Classe “A”, Nível “12”, com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 0234, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 13 de maio de 2022.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.

Marcia

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

29
2022

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

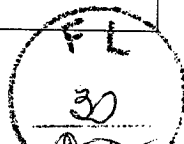
MAIO DE 2022

SERVIDOR: VALDECI BERNARDO DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de maio de 2022.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Valdeci Bernardo de Oliveira (nome do requerente),
Portador do CPF nº 378 8560046 e RG nº 0547909-6, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: _____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 13/05/2022

Valdeci Bernardo de Oliveira

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

